



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de doze de agosto de dois mil e vinte a dezoito de agosto de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 40-49.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA HIAMAGUTI, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VBIER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Silvana Novaes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-RR - 51-31.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOACIR LOURENCO REONDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Pessoa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Procurador: ANDRE PACHELE SANCHES, Procurador: Walter Carvalho Sanches, Procurador: Ademir Cesar Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Agr-E-ED-RR - 57-79.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO ELIAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 62-42.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALBA MARIA VAZ DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): SEI - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Romulo Afonso Raso, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): ROGÉRIO VIEIRA CHAVES, , Embargado(a): LEONARDO GONÇALVES COSTA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Agr-E-RR - 94-65.2010.5.10.0010 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILMARA CALAZANS SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 111-18.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Adélide Pereira da Silva, Advogado: Diego Martignoni, Advogada: Adriana Gomes Carvalheiro, Agravado(s): CLÁUDIO NARCISO PIRES, Advogado: Paulo Rogério José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 115-18.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSEIL GESTAO DE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 139-79.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): MÁRCIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Cláudio Tângari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para esclarecer que o valor da causa, na espécie, corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fins de incidência da multa por litigância de má-fé fixada no acórdão embargado, sem concessão de efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: E-RR - 174-76.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): RIZELANE PACHECO JOAQUIM, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 190-80.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CICERO GONCALVES FERNANDES, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 250-86.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO DA MOTA GOMES, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 290-57.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILTO JOSE BORGES, Advogada: Débora Reis Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 320-43.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA DE PAULA SILVA GOMES DE MELO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 329-32.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAIS CEZAR ROCHA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO, , Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 430-53.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANAINA NEVES REGIS, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 473-70.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado: Daniel Gago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 482-51.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANESSA ANTUNES GOMES RAMOS, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA, Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 594-81.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERICA BUNIVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-E-RR - 629-21.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IRACI INACIA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Embargado(a): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 642-55.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR JULIO DE OLIVEIRA, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 758-17.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIA JAQUELINE DE AZEVEDO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 809-98.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BETANIA DA SILVA PAIVA, Advogado: Luyone Sizue de Barros Higa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 874-82.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 939-03.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO LAZILHA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Márcio Gomes Leal, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): CERTO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 969-27.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIO CESAR MAXSIMIANO COSTA, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 981-57.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARÍLIA CARVALHO SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Michel de Melo Possídio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1118-63.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO BANDEIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1121-72.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MORGANA PESCADOR DE CAMARGO, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1279-63.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EUGENIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1421-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DE ASSIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1537-23.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSE MARY DA SILVA PIMENTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: E-RR - 1547-44.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVAL FERREIRA PEREIRA, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Elias Cruz Lima Júnior, Embargado(a): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ARR - 1754-16.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Embargado(a): THIAGO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1756-10.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RAFAEL DE OLIVEIRA BRUNO, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1868-10.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LORDELO ALMEIDA, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1932-29.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ERALDO MARTINS DE SOUZA FILHO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2130-58.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDO CEZAR ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Tiago Raymundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 2446-46.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JANETE APARECIDA CARDOSO BARRETO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANE MONTEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Exmo. Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 3227-07.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEANDRA GOMES DA ROCHA, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3610-82.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAQUELINE MAROSTEGA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: O Exmo. Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10049-95.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO GONZAGA FAUSTINO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Humberto Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 10200-23.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Edison Vieira Tavares, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10298-11.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATAIDES ALVES DE MATOS, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Advogada: Cristian dos Santos Marques, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 10367-74.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON ASSIS DA LUZ, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10590-85.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ADILSON HOSKEM, Advogada: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11015-06.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO MARTINS DE SA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 11027-92.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Wanderson de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11429-79.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): NEI FERREIRA DE AZEVEDO SOBRINHO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Teofilo Antonio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11543-18.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): YOUSSEF GEORGES SAIFI, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogada: Márcia Costa Barony, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12095-49.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS MOTA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marcos Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 20017-49.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KARIN DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Clarissa Junqueira Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. ; **Processo: Ag-E-AIRR - 20348-16.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Franciéile Schröder, Agravado(s): TAMARA MICHEL NETTO ALMEIDA, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ - DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECCAN, , Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 36100-86.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLAUDIA MARIA SOUZA QUEIROZ, Advogado: Ana Paula Lima de Sales, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Embargado(a): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 41000-85.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIANO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 50600-65.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO GOMES, Advogado: Sinclair Elpídio Negrão, Embargado(a): F.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Embargado(a): RENASCER ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MUTIRANTES DE PRESIDENTE EPITÁCIO, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: E-RR - 74041-03.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÍLVIO MARTINS DO CARMO, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Olga Mari De Marco, Embargado(a): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Embargado(a): VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito.; **Processo: E-ED-RR - 81200-65.2003.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AZARIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação desse verbete sumular, determinar o retorno dos autos à Eg. Quinta Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da Petrobras no que tange à alegada condição de dona da obra, como entender de direito.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 87200-53.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSANGELA DE BONA ROCHA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 93100-58.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ITACIR PEREIRA DA SILVA BACHINSKI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 101252-84.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): DINIS AUGUSTO ROCHA GONÇALVES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ARR - 101981-73.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN TEIXEIRA RISCADO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Nestor Nogueira de Franca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 219600-68.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS RAIMUNDO ANDRADE E OUTRA, Advogada: Adriana Berol da Costa Stevaux, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogado: José Maria de Almeida Rezende, Advogado: Luciana Takito Torkima, Agravado(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Reinaque da Silva D'Azevedo, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CAROCIA, Advogado: Rodrigo Reinaque da Silva D'Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 358500-51.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO MARCO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1002081-71.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO NUNES MACEDO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais